



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.670, 10 DE OUTUBRO DE 2022

Organização e funcionamento das horas de Trabalho Pedagógico (HTPC e HTPL) dos Professores de Educação Básica I, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Professor Educação Especial, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de afixação de normas quanto ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 85º da Lei Municipal nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, *dispõe que "a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), será regulamentada por decreto do Executivo"*;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, uma vez que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e dos desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento da organização que se refere à rotina pedagógica.

DECRETA

Art. 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico é de caráter obrigatório, fazendo parte integrante da jornada de trabalho do docente, sendo dividido em: Horário de Trabalho Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL);

Art. 2º. O total de horas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) será realizado pelo docente nos seguintes termos:

I - Semanalmente, com o cumprimento de duas horas-aulas nos termos do disposto no art.14 deste decreto, independentemente da carga horária semanal atribuída ao docente;

II - As demais horas que compõem o HTPC serão cumpridas de acordo com a jornada individual de cada professor, na unidade escolar de lotação.

§ 1º. Os Horários de Trabalho Pedagógico serão cumpridos:

I - HTPC coletivo, em pólo, unidade escolar ou local indicado pela Secretaria de Educação;

II - HTPC de estudo será no local de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 3 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – HTPL em local de livre escolha do docente.

§ 2º. As duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, realizados semanalmente pela Educação Infantil, anos iniciais, Educação Especial - Salas Multifuncionais e classes exclusivas, serão cumpridos no contra turno à carga horária com alunos.

§ 3º. Havendo unidades escolares que não possuam espaço físico adequado para realização das duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanal, no contra turno, deverão ser realizadas nos horários do período noturno.

§ 4º. Os docentes que possuam jornada dupla ou acumulação legal, neste caso sendo 2 (dois) registros de professor na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão cumprir Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo referente aos dois empregos.

§ 5º. Os professores que atuam na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial que acumulam cargo e ou emprego, realizarão as duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, em pólo a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, às segundas e às terças-feiras, das 17h50 às 19h30, e as demais horas que compõem o HTPC de estudo nas respectivas unidades escolares da escolha de sua jornada.

§ 6º. Nas situações de acúmulo de cargo e ou emprego de professor de Educação Básica I e Educação Fundamental II, a realização do HTPC coletivo do emprego de professor especialista poderá acontecer na unidade escolar, quando houver possibilidade de adequação do horário.

§ 7º. Os professores de Ensino Fundamental II cumprirão as duas horas-aulas semanais destinadas aos HTPC's coletivos na unidade escolar com maior número de aulas. Em caso de o docente ter a si atribuído o mesmo número de horas-aulas em unidades escolares diferentes, este poderá realizar a escolha da unidade para realização do HTPC, que ficará definido como sua sede;

§ 8º. O professor de Ensino Fundamental II, das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, que tiverem atribuídas aulas na Educação Infantil e anos iniciais, com sede nas respectivas unidades escolares cumprirão às duas horas-aulas dos HTPC coletivo com os professores regentes das classes, que ficará definido como sua sede;

§ 9º. Em unidade de atendimento misto, nos casos em que forem atribuídas, de forma simultânea, aulas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, o professor especialista poderá optar pela realização das duas horas/aulas semanais do HTPC, junto com os docentes do Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II a sua escolha;

§ 10. O horário de duas horas-aulas semanais do HTPC coletivo do professor de Educação Especial, em sala multifuncional, poderá variar nos dias e horários, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas pelo AEE e do Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação;

§ 11. A ausência do docente às duas horas-aulas semanais do HTPC acarretará falta aula, não podendo acumular para perfazer abonada;

§ 12. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais do professor PEBII poderá ser realizado em mais de uma unidade escolar;

§ 13. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais de todos os docentes deverão ser organizadas dentro dos horários de funcionamento da escola e dentro dos horários de trabalho da equipe gestora.

Art. 3º. O horário de trabalho Pedagógico coletivo dos profissionais do magistério público municipal e dos contratados temporariamente, deverá ser estabelecido de forma que garanta



DIÁRIO OFICIAL

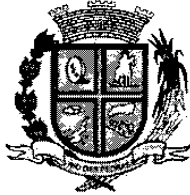
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 4 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

que esses profissionais tenham encontros semanais contíguos, observado o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Os horários e locais de HTPC coletivos poderão ser alterados, eventualmente, com antecedência mínima de sete (07) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, para atividades de formação continuada, como palestras, cursos, seminários, oficinas e projetos.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão, excepcionalmente, se necessário realizar as duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo no período noturno, com toda a equipe escolar, para tratar de assuntos que demandem a participação de todos, desde que comuniquem ao corpo docente e ao Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 5º. O cumprimento do HTPC (coletivo e de estudo), deverá ser realizado em dia(s) pré-definido(s), não sendo admitido o fracionamento da hora-aula.

Art. 6º. Os HTPC's serão planejados e organizados pelo Suporte Pedagógico escolar, assegurando:

I - A participação de todos os professores em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - O desenvolvimento das atividades de forma dinâmica, contextualizada e significativa.

Parágrafo único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica com a assinatura de todos os participantes e inseridas na plataforma digital.

Art. 7º. Às duas horas-aulas semanais de HTPC (coletivo), sem prejuízo do disposto no art. 4º, deverão ocorrer em dia, horário e turma específica, de acordo com os segmentos da Educação Básica, em conformidade com anexo I:

I - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) - De segunda à quarta-feira;

II - Ensino fundamental I - De segunda à quarta-feira;

III - Ensino Fundamental II - De segunda à quinta-feira.

§ 1º. O HTPC coletivo, realizado semanalmente, iniciar-se-á nas unidades escolares em no máximo 15 minutos após o encerramento das atividades com os discentes.

§ 2º. Os HTPC's coletivos e de estudo não poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e o da tarde.

§ 3º. A participação nos Conselhos de Classe/Ano é modalidade de HTPC e poderá ser realizado em horário diverso ao definido no *caput* deste artigo e no anexo I.

Art. 8º. Unidades escolares contempladas por suporte pedagógico coincidentes poderão realizar as duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo de maneira unificada.

Parágrafo único. Em caso de junção de unidades para os casos previstos no *caput* deste artigo, para a realização dos HTPC's coletivos deverão ser salvaguardadas as devidas especificidades de cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

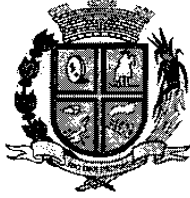
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 5 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 9º. Para validar a frequência das duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo realizado em outra unidade escolar, o professor deve se utilizar de folha complementar própria, disponibilizada por sua unidade de atuação, e a entregar devidamente preenchida à chefia imediata ao final de cada mês, de modo a legitimar os apontamentos em sua folha de frequência oficial.

Art. 10. As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes ou Educação Física, na Educação Infantil, anos iniciais do fundamental e Inglês dos anos iniciais do ensino fundamental, não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º. Caso o professor regente de classe venha a substituir a carga horária do professor especialista, deverá realizar o HTPC de estudo em outro dia e horário da semana.

§ 2º. Na hipótese de o professor regente substituir as aulas do professor especialista, aquele será remunerado em forma de substituição.

Art. 11. Havendo necessidade de professor para substituição eventual, que coincida com o horário da realização das duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo, será autorizado o cumprimento das horas no período noturno no pólo.

Art. 12. O Horário de Trabalho Coletivo, referente às duas horas-aulas semanais previstas no art. 2º deste decreto, destina-se:

I - Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos e discussão da proposta pedagógica;

II - Trabalho coletivo pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;

§ 1º. O tempo das HTPC's deve ser o tempo destinado ao docente para:

I - Palestras, oficinas e ou cursos na área de educação, voltados para a prática cotidiana, envolvendo todos os professores do período organizado pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação;

II - Estudos e discussões coletivos acerca da organização e da efetivação do trabalho pedagógico escolar, envolvendo a Equipe Técnica e os Professores;

III - Estudo, análise e discussões de dados e/ou casos referentes aos diferentes resultados, registrando e divulgando avanços e estratégias bem-sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas, propondo alternativas de otimização dos resultados;

IV - Elaboração, reformulação e implementação da Proposta Pedagógica e de projetos específicos, fortalecendo a Unidade Escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Político Pedagógico;

V - Reformulação e adequação de metas e ou ações, articulando os diversos segmentos da escola para construção do seu trabalho pedagógico;

VI - Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar;

VII - planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem.

VIII - Atendimento aos pais e alunos;



DIÁRIO OFICIAL

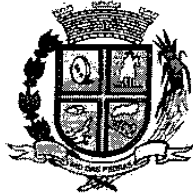
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 6 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IX - Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe/Ano

Art. 13. As demais horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que excedam às duas horas-aulas semanais dispostas no art. 2º deste Decreto, serão utilizadas na Unidade Escolar para:

I - estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico;

II - planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;

III - estudos que articulem as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos que possibilitem a reflexão sobre a prática docente e favoreçam o intercâmbio de experiências e promovam o aperfeiçoamento individual do educador;

IV - preenchimento e elaboração de documentos relativos a vida escolar do aluno;

V - esclarecimentos e orientações referentes ao rendimento escolar dos alunos aos pais/responsáveis legais;

VI - pesquisa, seleção e elaboração de material pedagógico;

VII - Preparação de aulas;

VIII - Postagem de atividades na plataforma digital;

IX - Elaboração de pareceres descritivos;

X - Orientação com professor coordenador;

XI - Capacitação e ou Formação Continuada;

XII - Orientação e elaboração do PAI (Plano de Atendimento Individual) dos alunos público alvo da Educação Especial;

XIII - Atendimento aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;

XIV - Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 14. O Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL) é destinado para:

I - Preparação de aulas;

II - Elaboração e correção de atividades e ou avaliações;

III - Envio de atividades pela plataforma digital;

IV - Outras atividades previstas no calendário;

V - Preparação de materiais didáticos.

Art.15. Os docentes titulares de emprego efetivo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 7 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

dedicados ao planejamento, conselho de classe/ano, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 16. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações e ou capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e, ainda, com instituições particulares, ao critério desta Secretaria.

Art. 17. Os casos omissos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para o Sr. Secretário de Educação, para apreciação, deliberação e, eventualmente, vedação ou homologação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 10 de outubro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.10.10 16:10:17 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 8 de 8

ANEXO I

DIAS E HORÁRIOS DE HTPC ANO LETIVO DE 2.023

Escolas Ensino Fundamental I	Dia(s)	Manhã	Tarde
E. M. Profª. Ângela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	10h20 as 12h00	-----
E. M. Barão de Serra Negra	SEGUNDA-FEIRA -	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
E. M. Profª Immaculada Grecco Civolani	QUARTA-FEIRA	-----	12h15 as 13h55
E. M. Profª. Maria Aparecida A. Degaspere	QUARTA - FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
E. M. Profª. Augusto Elias Salles	TERÇA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
E. M. Profª. Ignês Brioschi Rubim	SEGUNDA-FEIRA	-----	17h45 - 19h25
E. M. Profª. Claudete Ap. Guidolim	TERÇA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
Escolas Ensino Fundamental II	Dia(s)		Horário (s)
Contador Waldomiro D. Justolim	TERÇA- FEIRA	10h40 - 12h20	12h35 - 14h15
	EJA - QUINTA-FEIRA	-----	17h15 - 18h45
Profª Immaculada Grecco Civolani	SEGUNDA-FEIRA	10h20 - 12h00	-----
Profª Ignês Brioschi Rubim	SEGUNDA-FEIRA	-----	12h35 - 14h15
Profª Ângela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	-----	12h35 - 14h15
Profª Maria Arlete Angeleli	TERÇA- FEIRA	8h55 -10h35	-----
	QUARTA-FEIRA	-----	12h35 - 14h15
	SEGUNDA-FEIRA	10h20 - 12h00	12h15 as 13h55
Escolas Educação Infantil	Dia(s)		Horário (s)
CEI Bruna Maniassi Zeppellini	TERÇA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
CEI Julia Celestino da Cunha André	TERÇA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
EMEI Ivanilde Bertoli Bettiol	SEGUNDA -FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
EMEI Nelson Rosamilha	TERÇA-FEIRA -	10h20 as 12h00	-----
	QUARTA-FEIRA -	-----	12h15 as 13h55
EMEI Pastor Antonio Rubia	TERÇA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
Creche e Pré-Escola Padre Geraldo	SEGUNDA -FEIRA	-----	17h45 - 19h25
Creche Angela Tararam	TERÇA -FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
NPS Irene Miori Zandoná	SEGUNDA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55
Creche M.D. Octávia P. Schiavon	QUARTA-FEIRA	10h20 as 12h00	12h15 as 13h55